

08 MAIO 2025



ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 050 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE  
LIMOEIRO DO NORTE

Limoeiro do Norte, 05 de maio de 2025

**INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE – CE, DESTINADO À COLETA, TRIAGEM E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS À POPULAÇÃO CARENTE**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Limoeiro do Norte – CE, o Programa **Farmácia Solidária**, com o objetivo de arrecadar, selecionar e distribuir gratuitamente medicamentos à população carente.

**Art. 2º** Poderão ser doadores:

- I – Pessoas físicas;
- II – Farmácias e drogarias;
- III – Hospitais, clínicas e laboratórios;
- IV – Distribuidoras e indústrias farmacêuticas.

**Parágrafo único.** Os medicamentos doados deverão estar dentro do prazo de validade, com embalagem íntegra e identificação legível.

**Art. 3º** As doações serão recebidas em local designado pela Secretaria Municipal de Saúde, onde serão triadas, catalogadas e armazenadas sob supervisão de farmacêutico habilitado.

**Art. 4º** Somente serão distribuídos medicamentos constantes da lista da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), salvo autorização da autoridade sanitária municipal.

**Art. 5º** A retirada dos medicamentos será feita mediante apresentação de receita médica válida e documento de identificação do paciente ou responsável.

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N.º <u>3941</u>	Rua Cel. Malveira 2266 – Centro – Limoeiro do Norte/CE – Tel.: (88) 3423-4140 CNPJ 01.836.913/0001-05 - CEP: 62930-000 – Email:camara_limoeiro@hotmail.com
05 MAIO 2025	Horário: <u>12:30</u>
	Assinatura: <u>██████████</u>
	Responsável



ESTADO DO CEARÁ

## Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

---

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar parcerias com instituições de ensino, ONGs e o Conselho Regional de Farmácia para apoio técnico e operacional ao programa.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Limoeiro do Norte, 05 de maio de 2025.

CIRO LIMA QUEIROZ LINS  
Vereador



ESTADO DO CEARÁ

## Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

---

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Programa **Farmácia Solidária**, com o objetivo de reaproveitar medicamentos em bom estado e dentro do prazo de validade, doados por farmácias, distribuidoras, clínicas, hospitais e cidadãos, para redistribuição gratuita à população em situação de vulnerabilidade.

Além de promover o acesso à saúde, a iniciativa também combate o desperdício de medicamentos, evita o descarte inadequado e reduz a automedicação perigosa. Municípios como Santa Maria (RS) e Chapecó (SC) já aplicam este modelo com grande sucesso.

A proposta não implica aumento de custos financeiros, posto que poderá utilizar as estruturas já existentes da Secretaria de Saúde e pode ser executada com parceria entre o Poder Público e profissionais farmacêuticos, garantindo segurança e controle nas doações e dispensações.

Limoeiro do Norte, 05 de maio de 2025.

CIRO LIMA QUEIROZ LINS  
Vereador